



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 17/2000
de 28 de março de 2000

"Institui o Programa Emergencial Auxílio
ao Desempregado e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1980
DE 28 DE MARÇO DE 2000

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Guararema o
Programa Emergencial Auxílio ao Desempregado.

Parágrafo 1º - O Programa será efetivado através de frentes
de trabalho, com o objetivo de proporcionar
ocupação e meios de subsistência aos trabalhadores
desempregados residentes no Município de Guararema.

Parágrafo 2º - As frentes de trabalho destinam-se
exclusivamente à realização de serviços gerais
de conservação e manutenção das vias e dos logradouros
públicos.

Artigo 2º - O Programa Emergencial Auxílio ao Desempregado
atenderá até 100 (cem) trabalhadores
desempregados, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser
prorrogado por igual período.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho dos beneficiários do
programa será de 08 (oito) horas diárias, de
segunda a sexta, não gerando vínculo trabalhista de
subordinação.

Parágrafo 2º - A remuneração corresponderá a R\$ 160,00 (cento
e sessenta reais) mensais, além da cesta básica
que será fornecida mensalmente.

Artigo 3º - Os requisitos necessários para os cidadãos se
candidatarem às frentes de trabalho são:

- I - residir no Município de Guararema, no mínimo, há 02
(dois) anos;
- II - estar desempregado há mais de 01 (um) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - não ter nenhuma fonte de renda e subsistência;
- IV - não estar recebendo seguro-desemprego;
- V - ter condições físicas e mentais para a execução de tarefas objeto do Programa.

Parágrafo Único - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - título de eleitor;
- III - certidão de nascimento ou certidão de casamento;
- IV - certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais, que estejam sob sua dependência financeira;
- V - carteira de trabalho;
- VI - comprovante de domicílio no Município de Guararema pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Artigo 4º - Havendo um número de inscritos superior ao número de vagas a serem preenchidas, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I - maior tempo desempregado;
- II - maior número de filhos menores de idade ou deficientes físicos ou mentais, que estejam sob sua dependência financeira;
- III - não possuir imóvel próprio;
- IV - morar a mais tempo no Município de Guararema.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Especial no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), destinado a atender as despesas com a remuneração e cesta básica dos trabalhadores do Programa Emergencial Auxílio ao Desempregado, tendo a seguinte classificação; 200/210/211/3131/14784781.000 - Programa Emergencial Auxílio ao Desempregado.

Artigo 6º - O crédito de que trata o Artigo anterior será coberto com os recursos da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente no exercício:

200/260/261/4110/10585751.035	R\$ 14.000,00
200/260/261/4210/11623461.016	R\$ 40.000,00
200/270/271/4110/10603251.014	R\$ 40.000,00
200/270/273/3120/10585752.022	R\$ 20.000,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO


Artigo 7º - Fica acrescentado no elenco dos projetos do orçamento anual o Projeto 047) Programa Emergencial Auxílio ao Desempregado.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 28 DE MARÇO DE 2000.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPCÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA